



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 46, de 17 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a implantação do "Programa Sanear" que estabelece condições diferenciadas para quitação ou negociação dos débitos tarifários de usuários perante a concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** (CNPJ 01.616.929/0001-02), conforme processo nº **202300029000328**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto **Resolução nº 0025/2015**, de 25/02/2015, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando que a concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** oficiou a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, informando sobre a institucionalização do "Programa Sanear/2023", com fundamento na Política de Negociação de

Débitos;

Considerando o Parecer AGR/PROCSET-06066 nº 149/2023, da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 189/2023-AGR/CREG4-16169 (55040892), bem como do Voto nº 2/2024-CREG-4-16169 (55755709) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em 17/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** a orientação jurídica exarada pela Procuradoria Setorial, bem como, a orientação técnica da Gerência de Saneamento e, levando em conta a ausência de submissão do programa de negociação de débitos ao ente regulador, antes de ser implementado, não caracteriza tipificação à infração prevista no inciso IV, do art. 14, da Resolução Normativa nº 25/2015-CR, decidir, favoravelmente, pela ratificação do Programa Sanear 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/01/2024, às 23:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55815785** e o código CRC **0DBD9E8C**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300052000328



SEI 55815785